



LEI MUNICIPAL N.º 458/2016

Súmula: Autoriza o cadastramento e mapeamento das nascentes de água nas áreas urbanas e rurais do município de Santa Maria do Oeste, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Ficam autorizados, o poder executivo municipal e órgãos a fins, a proceder ao cadastramento e mapeamento de todas as nascentes de água nas áreas urbanas e rurais, demarcando as respectivas faixas de preservação permanente, mata ciliar e outras, conforme prevê a lei federal nº 12651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º. Entende-se como nascente de água:

- a. Fontes
- b. Minas
- c. Olho de água, que presente perenidade e da inicio a um curso de água;

§ 2º. Além do cadastramento cartográfico, o local devera também ser identificado com marcos numerado, definidos os limites mínimos da faixa de preservação ciliar.

Art.2º. O órgão ambiental competente adotara os procedimentos específicos para a realização dos trabalhos de execução da respectiva lei e provera ampla divulgação à comunidade de Santa Maria do Oeste, visando a preservação das nascentes.

Parágrafo único – Além do cuidado com as nascentes de água, será promovida, concomitantemente, à recuperação da área degradada do entorno, na parceria secretaria do meio ambiente, comunidade.

Art.3º. As áreas de proteção permanente das nascentes de água deverão ser isoladas por cercas, quando estiverem em risco de depredação da mata ciliar, nos loteamentos urbanos e nas áreas rurais.

Art.4º. O descumprimento desta lei, em analogia a lei federal nº.12651, de 25 de maio de 2012, terá como penalidade a aplicação das sansões previstas na lei de crimes ambientais, lei nº. 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998.

PUBLICADO EM 06/12/2016
JORNAL *Força da Cidadania*



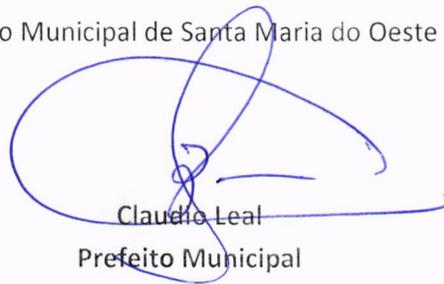
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo único – Os recursos obtidos com as multas aplicadas serão repassado ao fundo municipal do meio ambiente, atendendo a lei municipal especifica.

Art.5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 05 de Dezembro de
2016.



Claudio Leal
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

Nº 008/2016

AUTORIA: JORLEI GEFFER

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: "Autoriza o cadastramento das nascentes de água nas áreas urbanas e rurais do município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências."

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 31/10/2016

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 31/10/2016

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 07/11/2016

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 16/11/2016

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

Súmula: Autoriza o cadastramento e mapeamento das nascentes de água nas áreas urbanas e rurais do município de Santa Maria do Oeste, e da outras providências.

Art.1º. Ficam autorizados, o poder executivo municipal e órgãos a fins, a proceder ao cadastramento e mapeamento de todas as nascentes de água nas áreas urbanas e rurais, demarcando as respectivas faixas de preservação permanente, mata ciliar e outras, conforme prevê a lei federal nº 12651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º. Entende-se como nascente de água:

- a. Fontes
- b. Minas
- c. Olho de água, que presente perenidade e da inicio a um curso de água;

§ 2º. Além do cadastramento cartográfico, o local devera também ser identificado com marcos numerado, definidos os limites mínimos da faixa de preservação ciliar.

Art.2º. O órgão ambiental competente adotara os procedimentos específicos para a realização dos trabalhos de execução da respectiva lei e provera ampla divulgação à comunidade de Santa Maria do Oeste, visando a preservação das nascentes.

Parágrafo único – Além do cuidado com as nascentes de água, será promovida, concomitantemente, à recuperação da área degradada do entorno, na parceria secretaria do meio ambiente, comunidade.

Art.3º. As áreas de proteção permanente das nascentes de água deverão ser isoladas por cercas, quando estiverem em risco de depredação da mata ciliar, nos loteamentos urbanos e nas áreas rurais.

Art.4º. O descumprimento desta lei, em analogia a lei federal nº.12651, de 25 de maio de 2012, terá como penalidade a aplicação das sanções previstas na lei de crimes ambientais, lei nº. 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998.

Recebi em 17/10/16
às 09 horas e 45 min.

Gilson Luiz Agnes
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parágrafo único – Os recursos obtidos com as multas aplicadas serão repassado ao fundo municipal do meio ambiente, atendendo a lei municipal específica.

Art.5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 17 de outubro de 2016.


JORLEI GEFFER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este documento normativo, embasado nos artigos 23 e 225 da constituição federal, visa concretizar o caput do artigo 225 do texto constitucional, o qual afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 008/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JORLEI GEFER. **SUMULA: AUTORIZA O CADASTRAMENTO DAS NASCENTES DE ÁGUA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 008/2016, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2016.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 008/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JORLEI GEFFER. **SUMULA: AUTORIZA O CADASTRAMENTO DAS NASCENTES DE ÁGUA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 008/2016, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2016.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Euleri José Leal
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro